



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **14 de novembro a 18 de dezembro de 2019**, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) para prestação de serviços de estética e embelezamento das Soberanas do Município. **O julgamento será no dia 19 de dezembro de 2019, às 9h (nove horas).**

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estética e embelezamento das Soberanas do Município, na forma descrita, quantificada e valorada no **Anexo I** deste Edital.

**1.2** – Não poderá haver cobrança de quaisquer valores pelos materiais utilizados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o seu fornecimento e utilização.

**1.3** – As empresas credenciadas deverão dispor de horário para atendimento às Soberanas sempre que comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sendo que serão avisadas com antecedência mínima de uma semana.

**1.4** – A escolha da prestadora de serviços ficará a cargo de cada Soberana, que deverá comunicar a Secretaria Municipal da Educação para proceder os trâmites legais de encaminhamento e agendamento, observado o disposto neste Edital e o equilíbrio na contratação das empresas credenciadas. As Soberanas poderão mudar de estabelecimento credenciado a cada evento oficial realizado pelo Município.

**1.5** – Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes dos mesmos, não podendo utilizar produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa).

**1.6** – Ficam estipulados os valores constantes no Anexo I para a prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste dos mesmos durante a vigência dos Termos de Credenciamento.

**1.7** – O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

**1.8** – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1** – As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) interessadas em prestar os serviços no Município de Boa Vista do Sul deverão apresentar os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

documentos listados no item 3, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município.

**2.2** – O CREDENCIAMENTO será realizado pelo Município e será conferido a Pessoas Jurídicas com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

**2.3** – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

**2.4** – Os serviços contratados serão prestados através de profissionais da empresa credenciada, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado.

**2.5** – As credenciadas não poderão cobrar das Soberanas qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

**2.6** – É de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**2.7** – Os direitos e obrigações decorrentes deste Chamamento serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta do Anexo II, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

**2.8** – É vedado:

- a) o trabalho das credenciadas em dependências ou setores próprios do Município;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados das credenciadas, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- d) cobrar das Soberanas ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo CREDENCIANTE pelos serviços prestados.

### **3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** - As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

- a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- c) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante e na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante e na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade do **FGTS**;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- h) Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- i) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (**Anexo IV** deste Edital);
- j) Declaração de que atende ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (**Anexo III**);
- k) Alvará de **licença e localização** da empresa, com prazo de validade em vigor ou acompanhado do comprovante do pagamento da taxa de vistoria da Prefeitura do corrente ano;
- l) Alvará de **Saúde/Vigilância Sanitária**, vigente;
- m) Declaração de capacidade para o desempenho da atividade objeto do credenciamento, bem como disponibilidade de horários e local de atendimento, conforme o **Anexo V**.

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:**

**4.1** – Para participação no presente Chamamento Público, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada no Item 3.1 deste Edital em um envelope lacrado, não transparente e identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2019  
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

#### **5 – DO PAGAMENTO:**

**5.1** – O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços pela(s) credenciada(s) e apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após a liquidação, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**5.2** – O pagamento estará estritamente vinculado ao número de atendimentos realizados, encaminhados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devendo a credenciada apresentar a nota fiscal de serviço acompanhada de comprovante dos atendimentos, conforme modelo constante no Anexo III, onde conste no mínimo a data do atendimento, nome da(s) Soberana(s) atendida(s), evento e o recibo da execução do serviço assinado pela(s) Soberana(s) atendida(s).

**5.3** – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à credenciada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e seu vencimento será prorrogado para o 5º (quinto) dia útil após a data de sua apresentação válida.

**5.4** – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da credenciada, em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada.

**5.5** – Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da credenciada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Credenciante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**5.6** – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da credenciada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**5.7** – Em sendo optante do ‘SIMPLES’, a credenciada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**5.8** – As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	05.02	CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE	2057	Organização e Apoio à Realização de Eventos
3.3.9.0.39.05.00	9331	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

**6 – DA FORMALIZAÇÃO:**

**6.1** – Estarão credenciadas a realizar os serviços descritos as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculadas aos termos do presente instrumento de Chamamento Público e seus anexos, Termo de Credenciamento e demais atos subsequentes.

**6.2** – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

**6.3** – Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sem possibilidade de renovação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**6.4** – O Termo a ser firmado poderá ser rescindido antes do prazo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

**6.5** – O credenciamento se configura em relação contratual de prestação de serviços.

**7 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** – O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento do profissional ou empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8 – DO PESSOAL DAS CREDENCIADAS:**

**8.1** – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal e material para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, deslocamento até a propriedade rural, que em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:**

**9.1** – Constituir-se-ão obrigações das credenciadas:

- a)** Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;
- b)** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;
- c)** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade pelos serviços prestados;
- d)** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.
- g)** Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.
- h)** Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando as funções e respectivos nomes completos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

**10.1 – Constituir-se-ão obrigações do CREDENCIANTE:**

- a)** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b)** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.

**11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1 –** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Sul, setor de Licitações, sito na Rua Emancipação, nº 2.470, ou pelo telefone (54) 3435-5366, no horário compreendido entre as 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

**11.2 –** O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços do objeto deste Edital de Chamamento Público.

**11.3 –** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**11.4 –** São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Tabela de serviços, quantitativos estimados e valores;

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de idade;

ANEXO IV – Declaração de idoneidade;

ANEXO V – Declaração de capacidade;

ANEXO VI - Modelo de comprovante da prestação dos serviços.

**11.5 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Sul, 14 de novembro de 2019.

**ALOISIO RISSI  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES**

**OBJETO:** Prestação de serviços de estética e embelezamento das Soberanas do Município de Boa Vista do Sul em eventos oficiais.

ITEM	SUBITEM	QUANTIDADE ESTIMADA* (12 MESES)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01.01	30	<b>PENTEADO</b> (engloba os serviços de lavar os cabelos, fazer escova, coque ou demais penteados em geral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação)	<b>R\$ 105,00</b>	R\$ 3.150,00
	01.02	30	<b>MAQUIAGEM</b> (maquiagem completa, sem cílios postiços)	<b>R\$ 78,00</b>	R\$ 2.340,00
	01.03	30	<b>MANICURE</b> (unhas das mãos, lisas, sem decoração)	<b>R\$ 16,00</b>	R\$ 480,00

\* A quantidade é meramente uma estimativa, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2019  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019**

*Termo de credenciamento para a prestação de serviços de estética e embelezamento das Soberanas do Município.*

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **xxxxx**, brasileiro, xxxxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxx, em xxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxx, doravante denominado de **CRENCIANTE** e, de outro lado **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, ora denominada de **CRENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como pelo Edital de Chamamento Público nº 004/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO.**

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO para as Soberanas do Município que participarão de eventos oficiais do Município de Boa Vista do Sul, pela CRENCIADA, na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2019, conforme segue:

ITEM	SUBITEM	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01.01	30	<b>PENTEADO</b> (engloba os serviços de lavar os cabelos, fazer escova, coque ou demais penteados em geral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação)	<b>R\$ 105,00</b>	R\$ 3.150,00
	01.02	30	<b>MAQUIAGEM</b> (maquiagem completa, sem cílios postiços)	<b>R\$ 78,00</b>	R\$ 2.340,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

	01.03	30	<b>MANICURE</b> (unhas das mãos, lisas, sem decoração)	<b>R\$ 16,00</b>	R\$ 480,00
--	-------	----	--	------------------	------------

**Parágrafo primeiro** – As quantidades previstas são meramente estimativas, dependendo da demanda pelo serviço no período, não obrigando o CREDENCIANTE ao pagamento do valor estimado no período.

**Parágrafo segundo** – Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima, para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste dos mesmos durante a vigência deste Termos de Credenciamento.

**Parágrafo terceiro** – O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços do objeto Termo de Credenciamento, observado o disposto no Edital de Chamamento Público nº 004/2019 e o equilíbrio na contratação das empresas credenciadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sem possibilidade de renovação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços pela CREDENCIADA e apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após a liquidação, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento estará estritamente vinculado ao número de atendimentos realizados, encaminhados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devendo a credenciada apresentar a nota fiscal de serviço acompanhada de comprovante dos atendimentos, conforme modelo constante no Anexo III, onde conste no mínimo a data do atendimento, nome da(s) Soberana(s) atendida(s), evento e o recibo da execução do serviço assinado pela(s) Soberana(s) atendida(s).

**Parágrafo segundo** – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à credenciada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e seu vencimento será prorrogado para o 5º (quinto) dia útil após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da credenciada, em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada.

**Parágrafo quarto** – Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da credenciada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Credenciante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo quinto** – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da credenciada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**Parágrafo sexto** – Em sendo optante do ‘SIMPLES’, a credenciada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**Parágrafo sétimo** – As despesas oriundas deste Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	05.02	CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE	2057	Organização e Apoio à Realização de Eventos
3.3.9.0.39.05.00	9331	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

Os serviços contratados serão prestados através de profissionais da empresa CREDENCIADA, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado.

**Parágrafo primeiro** – A CREDENCIADA não poderá cobrar das Soberanas qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

**Parágrafo segundo** – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**Parágrafo terceiro** – Os serviços serão agendados, sendo que ficará à livre escolha das Soberanas optar pelos estabelecimentos credenciados. Poderão as Soberanas mudar de estabelecimento credenciado a cada evento oficial realizado pelo Município;

**Parágrafo quarto** – É vedado:

- a) o trabalho da CREDENCIADA em dependências ou setores próprios do município;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- d) cobrar das Soberanas ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo CREDENCIANTE pelos serviços prestados.

**Parágrafo quinto** – A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços de atendimento de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, de acordo com a necessidade.

**Parágrafo sexto** – Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes dos mesmos, não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

podendo utilizar produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

Constituir-se-ão obrigações da CREDENCIADA:

- a) Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;
- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade pelos serviços prestados;
- d) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.
- g) Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.
- h) Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando as funções e respectivos nomes completos;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

Constituir-se-ão obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) ....., para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- b) por qualquer das partes, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO.**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, xx de xxxxx de 2019.

**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

**DADOS DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_ **INSC. ESTADUAL.:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Chamamento Público nº 004/2019, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

Eu, ....., proprietário(a) do Salão de Beleza ....., inscrito no CNPJ nº ....., com endereço a ....., nº ....., na cidade de ....., DECLARO para os devidos fins, especialmente na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que possuo a capacidade técnica necessária e me comprometo a atender ao previsto no Edital de Chamamento Público nº 004/2019, para prestação de serviços de estética e embelezamento das Soberanas do Município de Boa Vista do Sul, incluindo os serviços de penteado, maquiagem e manicure, nas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Declaro, ainda, que o horário disponibilizado para a prestação dos serviços é de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

....., em.....de.....de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO VI

MODELO DE COMPROVANTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**COMPROVANTE DE ATENDIMENTO**

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

HORÁRIO: \_\_\_\_\_

EVENTO: \_\_\_\_\_

SOBERANA: \_\_\_\_\_

SERVIÇOS REALIZADOS:

- ( ) Penteados
- ( ) Maquiagem
- ( ) Manicure

\_\_\_\_\_  
Assinatura SOBERANA

\_\_\_\_\_  
Assinatura CREDENCIADA